



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos, MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 85/2025

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR SARGENTO FERREIRA

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a instituição do Programa de Aluguel Social no Município de Arinos-MG e dá outras providências*”.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 13 de junho de 2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação; de Administração Pública e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira, para exame individual.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o artigo 169, combinado com o artigo 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em apreço visa instituir o Programa de Aluguel Social no Município de Arinos, destinado a subsidiar o aluguel de moradias para famílias de baixa renda, visando garantir o direito à moradia adequada e promover a inclusão social (art. 1º).

De acordo com o artigo 2º da proposição, o referido Programa tem por objetivos:

- assegurar o direito à moradia adequada para famílias de baixa renda no Município de Arinos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



- promover a inclusão social e urbana;
- contribuir para a redução do déficit habitacional no município; e
- estimular a revitalização de áreas urbanas degradadas.

O artigo 3º define os critérios que devem ser cumpridos pelas famílias para terem acesso ao Programa, entre os quais: renda familiar mensal de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo por pessoa; inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e residência em condições habitacionais precárias ou em áreas de risco no Município de Arinos.

O artigo 4º determina que terão prioridade no acesso ao Programa de Aluguel Social famílias chefiadas por mulheres; famílias com crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência; famílias em situação de rua ou despejo; e mulheres vítimas de violência doméstica, amparadas por medida protetiva e situação de risco familiar.

O artigo 5º, inciso I, estabelece que o valor do subsídio destinado ao custeio do aluguel social será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. Segundo o artigo 6º, esse valor será revisado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) e nas condições econômicas do Município.

O artigo 7º atribui à Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade pela gestão do Programa. Já os recursos para sua execução, conforme o artigo 8º, serão provenientes de dotação orçamentária do Município; fundos habitacionais; doações de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; e de outros recursos destinados pelo Poder Executivo municipal.

O artigo 9º, por sua vez, estabelece que a vigência inicial do benefício será de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante reavaliação da situação socioeconômica do beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos, MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Nos termos do artigo 10, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o monitoramento e a avaliação periódica do Programa de Aluguel Social, com a finalidade de verificar a efetividade do programa na redução do déficit habitacional; avaliar a satisfação dos beneficiários e o impacto social do programa; e ajustar os critérios e procedimentos de concessão do subsídio, conforme necessário.

Consoante previsto no artigo 11, a regulamentação da norma, uma vez aprovada e sancionada, deverá ser realizada pelo Poder Executivo municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

O artigo 12 versa sobre a revogação da Lei nº 1.300, de 23 de agosto de 2010, que “*autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia à população carente residente às margens da lagoa do Bairro Primavera I e dá outras providências*”.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, uma vez que trata de questão de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição República.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias relacionadas às atribuições dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município é de competência exclusiva do Prefeito, conforme previsto no inciso III do art. 58 da Lei Orgânica.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, destaca-se que o direito à moradia, incorporado ao texto da Constituição da República de 1988 por meio da Emenda Constitucional nº 26/2000, integra o rol dos direitos sociais. Trata-se de prerrogativa diretamente relacionada ao princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que a garantia de moradia adequada constitui elemento essencial para a concretização de uma existência digna.

18/ Jun/2015 09:01:37:99: Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Nesse sentido, o artigo 9º da Lei Orgânica, ao tratar das competências do Município, estabelece que lhe cabe promover a melhoria das condições habitacionais, bem como combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (incisos IX e X).

Portanto, o Programa de Aluguel Social, ao subsidiar o aluguel de moradias para famílias de baixa renda, está em consonância com os deveres atribuídos ao Município.

Por fim, observa-se que o artigo 5º do projeto de lei trata das modalidades de concessão do Programa de Aluguel Social. Contudo, a redação original do dispositivo não expressa com clareza as referidas modalidades, limitando-se a fixar o valor do subsídio e a forma de pagamento, sem especificar as diferentes formas ou critérios de acesso ao benefício.

Diante dessa imprecisão, foi apresentada emenda ao projeto com o objetivo de conferir maior clareza e precisão ao artigo, de modo a evitar dúvidas na interpretação e aplicação da norma. A alteração visa delimitar de forma objetiva as modalidades de concessão do benefício, promovendo maior transparência e segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os beneficiários do programa.

Assim, a emenda proposta é pertinente e contribui para o aprimoramento do texto legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 37, de 2025, com a Emenda Modificativa nº 01.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025


Vereador SARGENTO FERREIRA
Relator

18/06/2025 00003709:CAMARA MUNICIPAL



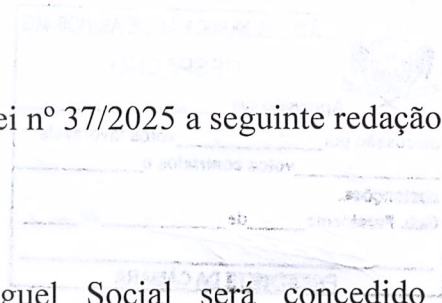
CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 37/2025

Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 37/2025 a seguinte redação:



“Art. 5º O Programa de Aluguel Social será concedido nas seguintes modalidades:

- I – transferência direta do subsídio ao beneficiário, que será responsável pelo pagamento do aluguel;
- II – transferência direta do subsídio ao proprietário do imóvel, mediante apresentação de contrato de locação e dados bancários;
- III – aluguel de imóvel pelo Município, com cessão temporária de uso à família beneficiada, em caráter excepcional.

§ 1º O valor do subsídio mensal, para quaisquer das modalidades previstas neste artigo, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 2º O beneficiário poderá optar pela modalidade no ato da inscrição, de acordo com os critérios definidos em regulamento.”

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025


Vereador SARGENTO FERREIRA
Relator

